



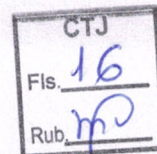
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Assessoria do Relator



Referente ao Projeto de Lei n.º 362/2020 que “Dispõe sobre a autorização de o Poder Executivo Estadual proporcionar condições para que os reeducandos das penitenciárias possam produzir máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator: Deputado Luís Carlos Cabral

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/04/2020, sendo aprovado o requerimento de dispensa da 1.ª e 2.ª pautas no dia 29/04/2020, após foi encaminhada a esta Comissão no dia 04/06/2020, nela aportando na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 15/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 362/2020, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e substitutivos.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa dispor sobre a autorização de o Poder Executivo Estadual proporcionar condições para que os reeducandos das penitenciárias possam produzir máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O Autor assim explana em sua justificativa:

*“O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Estadual a proporcionar condições aos reeducandos das penitenciárias, para a produção de máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso.*

*Como é de conhecimento de todos, estamos vivendo uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).*

*Nesse contexto, é primordial que o Estado permita com que os reeducandos possam ter condições de fabricar suas próprias máscaras e equipamentos de proteção individual para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Decreto Estadual 424, de 25 de março de 2020.*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Assessoria do Relator

CTJ
Fls. 17
Rub. mfo

*Imperioso mencionar ainda que esse é o momento de proporcionar a produção desses instrumentos de proteção, para que possa ao mesmo tempo amparar os reeducandos com essa proteção, assim como capacitá-los para essa função de interesse coletivo e social. Daí a procedência do presente Projeto de Lei.*

*Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto”.*

Após, aprovação da dispensa de pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.<sup>a</sup> votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 03/06/2020.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei, conforme dito anteriormente, objetiva autorizar ao Poder Executivo Estadual a proporcionar condições aos reeducandos das penitenciárias, para a produção de máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Transcreveremos abaixo a íntegra do referido projeto de lei, que assim dispõem:

*Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Estadual a proporcionar condições aos reeducandos das penitenciárias, para a produção de máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º As máscaras e equipamentos citados no artigo anterior poderão ser produzidos em escala industrial ou artesanal, para consumo dos próprios reeducandos, servidores do sistema prisional do Estado, assim como para fornecimento externo para hospitais, instituições de saúde pública e socioeducativas.*

*Art. 3º O Estado promoverá a capacitação dos reeducandos para a produção dessas máscaras e equipamentos.*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Assessoria do Relator

CTJ
Fls. 18
Rub. mp

*Art. 4º Os reeducandos que tiverem formação na área da saúde, também deverão receber cursos de capacitação para atuarem no enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), dentro das penitenciárias.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

A propositura não cria atribuições, não implica na criação de cargos ou alteração da estrutura da administração pública, razão pela qual a proposição não possui reserva de iniciativa, podendo os integrantes do Parlamento de deflagrar o início do processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, da Constituição Federal:

*“Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”*

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

*“Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”*

Ademais, ao tratar de questões eminentemente relacionadas à saúde, a propositura encontra amparo no artigo 24, inciso XII da Constituição Federal, transcrevo:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde*

Assim, a propositura não encontra óbices à sua aprovação.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

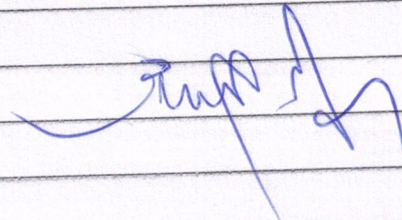
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 362/2020, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 09 de 06 de 2020

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 362/2020
Reunião da Comissão em 09 / 06 / 2020
Presidente: Deputado Dilmair Dal Basso
Relator: Deputado Dídio Cabral

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 362/2020, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

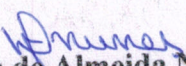
CTJ  
Fis. 20  
Ab. mD

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	33ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	09/06/2020 8h
Votação:	
Proposição:	PL N.º 362/2020
Autor:	Dep. Sebastião Rezende

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente		X		
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
ROMOALDO JÚNIOR				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	4	1		
RÉSTULTADO FINAL: Favorável à aprovação do Projeto de Lei.				

  
Doninas de Almeida Nunes  
Consultora Legislativa em substituição legal